ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

CD/15848.73783-54

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
03/02/2015	**MP 664/2014**

Autores **nº do prontuário**

ALEX MANENTE (PPS/SP) E CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

1.(x) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( )modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global

Suprima-se o § 6º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, acrescido pelo art. 1º da MP nº 664/2014.

JUSTIFICATIVA

O § 6º ora introduzido pela MP 664/2014 diz que não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Apresentamos a presente Emenda supressiva por entender que não se faz justiça social suprimindo dos trabalhadores o direito ao auxílio doença quando se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício.

Nada justifica punir o trabalhador que conquista um emprego com carteira assinada, portando doença, **muitas vezes por ele desconhecida**. Aos pobres trabalhadores deste país o governo propõe dupla punição: além de péssimas condições de saneamento básico causadoras de doenças graves, agora vem impor a supressão do auxílio-doença a quem ingressar no RGPS portando doença que na maioria das vezes decorre da ausência de políticas públicas voltadas para a proteção e a saúde da população.

O parágrafo sexto é socialmente imoral e deve ser suprimido. Para tanto, pedimos o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

Deputado Alex Manente

PPS/SP

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC

CD/15848.73783-54